

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0058/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL (APL) E VIVEIRO DE PLANTAS MEDICINAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 /03 /2025 ÀS 10:00.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 /03 /2025 ÀS 16:00.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 12 /03 /2025 DAS 10:00 ATÉ 16:00.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:</b><br><a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> , <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e<br><a href="https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1">https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1</a> . |
| <b>CONTATOS: E-mail <a href="mailto:cplsaude@betim.mg.gov.br">cplsaude@betim.mg.gov.br</a> ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.</b>                                                                                                                                                                                                                                     |

O MUNICÍPIO DE BETIM-MG, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM-MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim-MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município, em 05/03/2024, 09/01/2025 e 28/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, realizará **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.825/2023 e nas demais legislações aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

**1 - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1 - A presente Dispensa Eletrônica tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de insumos agrícolas**, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso e seus Anexos**.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 2.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.2 - Os fornecedores interessados deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.

- 2.4 - O interessado será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de dispensa eletrônica.
- 2.7 - Poderão participar desta dispensa eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**2.8 - Não poderão participar desta dispensa os interessados:**

2.8.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.8.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 2.8.1** será também aplicado a interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.8.2 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) Anexo(s);

2.8.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.8.4.1 - Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no art. 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**

2.8.4.2 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4.4 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4.5- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.8.4.6 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.
- 2.8.4.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa de licitação;
- 2.8.4.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.8.4.9 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.8.4.9.1 - O impedimento de que trata o item 2.8.1 será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 2.8.4.9.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.8.4.4 e 2.8.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.4.9.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8.4.9.4 - O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8.4.9.5- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**Obs.: A simples apresentação da proposta e/ou documentação pelo licitante - fornecedor para participação do certame, será considerado que este não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas no item 2.5 deste Aviso de Dispensa, sendo**

**que qualquer informação em desconforme será aplicado as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.**

- 2.8.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.8.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).
- 2.8.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.9 - A pessoa jurídica poderá participar da dispensa em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.10 - Como condição para participação na dispensa, os interessados devem baixar o Aviso na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 2.11 - O valor estimado do(s) item(ns) desta dispensa possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.11.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
- 2.11.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
- 2.11.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
- 2.11.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 2.12 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 2.12.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 2.12.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o Agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

- 2.12.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do Agente, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Aviso de Dispensa de Licitação e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o Agente de Contratação deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 3.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Aviso de Dispensa, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais a Dispensa Eletrônica tiver sido suspensa.
- 3.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.
- 3.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade do participante, seu acompanhamento.
- 3.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Aviso de Dispensa de Licitação).

### **4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 4.1 - Os fornecedores deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 4.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, os fornecedores devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
- 4.2.1 - Declaração de conhecimento do aviso: que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso;

- 4.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a **partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 4.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.2.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo: que inexistem fatos que impeça a habilitação da empresa no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2.7 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 4.2.8 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim.
- 4.2.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em Lei e neste Aviso.
- 4.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 4.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 4.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pelo fornecedor em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 4.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, o fornecedor deve apresentar o resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.
- 4.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar o fornecedor;

- 4.3.2.2 - Caso o objeto da dispensa seja a prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 4.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 4.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pelo fornecedor arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Aviso e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 4.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal do fornecedor (se houver), número do processo, número do Aviso e referência do lote;
- 4.4.2 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
- 4.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
- 4.4.2.2 - Poderá o fornecedor cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;
- 4.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;
- 4.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;
- 4.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 4.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Aviso, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.
- 4.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;
- 4.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.
- 4.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;
- 4.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 4.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

4.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Aviso.

4.5 - Enviada a proposta no sistema, dos lances, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 - A abertura da dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

5.2 - Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.

5.7 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - Os fornecedores deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.

5.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, os fornecedores deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com a forma de disputa da dispensa eletrônica adotada no Portal de Compras Públicas.

5.11 - Após o término da disputa, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação do fornecedor.

5.14 - No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.

- 5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente deverá negociar condições mais vantajosas.
- 5.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores;
- 5.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18 - Ao final da negociação, o Agente solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.
- 5.18.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 5.18.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Aviso de Dispensa;
- 5.18.3 - O fornecedor deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Aviso;
- 5.18.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 5.18.5 - A prorrogação de que trata o **item 5.18**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 5.18.5.1 - Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, se substituir; ou
- 5.18.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, se constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.
- 5.19 - Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

## 6 - DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação deste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- 6.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 6.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.3 - Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput)**.
- 6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º)**;
- 6.3.2 – O participante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º)**;
- 6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o participante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 - Será desclassificada a proposta que:**
- 6.5.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme estabelecido na IN SEMACI 03/2023;
- 6.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Secretaria solicitante;
- 6.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável, salvo o constante no art. 12, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 6.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7 - HABILITAÇÃO

- 7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam na relação de **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, os quais serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.3 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- 7.4 - Os documentos previstos neste aviso e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da arrematante em realizar o objeto do Aviso, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.4.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do agente de contratação, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.4.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da arrematante;
- 7.4.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.4.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela arrematante, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.4.5 - A arrematante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao agente de contratação e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.4.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 2.12**.
- 7.5 - **Para fins de habilitação no certame, os arrematantes deverão anexar os documentos dispostos nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9.**

#### **7.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 7.6.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.6.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.6.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.6.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.6.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 7.6.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.7 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 7.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 7.7.4.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.
- 7.7.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.7.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

## **7.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.8.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.8.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

- 7.8.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 7.8.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

|                                                                                                                                                           |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Índice de Liquidez Geral:</b>                                                                                                                          | $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq ou = a 1,00$ |
| <b>Índice de Liquidez Corrente:</b>                                                                                                                       | $\frac{AC}{PC} \geq ou = a 1,00$             |
| <b>Índice de Solvência Geral:</b>                                                                                                                         | $\frac{AT}{PC + ELP} \geq ou = a 1,00$       |
| <b>Grau de Endividamento:</b>                                                                                                                             | $\frac{PC + ELP}{AT} \leq ou = a 1,00$       |
| <b>Nota:</b><br>AC - Ativo Circulante;<br>RLP - Realizável a Longo Prazo;<br>PC - Passivo Circulante;<br>ELP - Exigível Longo Prazo;<br>AT - Ativo Total. |                                              |

- 7.8.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;
- 7.8.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no caput referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.8.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.
- 7.8.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no caput, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.
- 7.8.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital.

## **7.9 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.9.1 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou está fornecendo objeto da mesma natureza do presente Aviso, comprovando aptidão no desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidade do objeto, e prazos, atestando inclusive o bom desempenho e cumprimento das obrigações contratuais, devendo a declaração conter: nome da empresa, nome do representante legal, endereço e telefone, de forma que técnico do Administração possa valer-se para contato com a declarante.

## **8 - DO JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.
- 8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o agente de contratação poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.
- 8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o agente de contratação efetuará o julgamento e emitirá a correspondente Ata com a declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 2.12** deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.4 - Após a emissão da Ata, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e consequente emissão do Ato de Autorização para Contratação Direta, conforme o inc. VIII, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 8.6 - O prazo previsto para a assinatura do Contrato ou a aceitação da nota de empenho ou de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.7 - O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.7.1 - A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se, à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.7.2 - A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e em seus anexos, e que;
- 8.7.3 - A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.9 - O prazo de vigência da contratação é o informado no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa, e no Contrato quando houver.

## **9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E SEUS RECURSOS**

- 9.1 - As infrações administrativas, as sanções aplicáveis e a possibilidade de reabilitação do fornecedor devem considerar o disposto nos arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2 - Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o Termo de Referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas.
- 9.3 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.4 - O recurso de que trata o **item 9.3** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 - Da aplicação da sanção prevista no inc. IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7 - Conforme o §5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora deste procedimento.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 - Todos os atos praticados no Portal de Compras Públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 10.2 - Caso todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data.
- 10.2.2 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação e Secretaria na respectiva notificação.
- 10.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 10.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.10 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.11 - As atribuições do Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, que será auxiliado pela equipe de apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).
- 10.12 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente (s) do presente Aviso seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 10.13 - O Aviso desta Dispensa Eletrônica está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> sendo que a publicação do extrato do presente Aviso se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

## 11 - DOS ANEXOS

- 11.1 - Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

**11.1.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**11.1.2 - ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA;**

**11.1.3 - ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.**

## 12 - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o foro de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Aviso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Betim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTORA DO SUS-BETIM

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0058/2024**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Termo de Referência nº 28/2024                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Memorando de compras nº 028/2024      Pedido de compras nº 16039/2024                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/2021.</b>                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL (APL) E VIVEIRO DE PLANTAS MEDICINAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM-MG. |
| <b>FULCRO:</b> Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por valor)                                                                                                                                                                                                         |
| <b>UNIDADE(S) ATENDIDA(S) PELO ESTUDO:</b> MUNICÍPIO DE BETIM/MG                                                                                                                                                                                                                         |

**1 - DO OBJETO**

**1.1 - NATUREZA**

- ☒ (X) Comum  
☐ ( ) Especial  
☐ ( ) Comum de Engenharia  
☐ ( ) Especial de Engenharia  
☐ ( ) Obra  
☐ ( ) Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual  
☐ ( ) Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações  
☐ ( ) Locação  
☐ ( ) Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

- 1.1.1 - Os bens objeto desta dispensa são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado;
- 1.1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023.

**1.2 - QUANTITATIVOS**

- 1.2.1 - A memória de cálculo para definição das quantidades a serem adquiridas foi baseada no consumo dos anos anteriores.

**1.2.2 - Justificativa:**

- 1.2.2.1 - Os insumos solicitados no Documento de Formalização da Demanda nº 28/24 são necessários para manutenção do cultivo e produção de mudas de plantas medicinais do Arranjo Produtivo Local (APL) e do Viveiro de mudas. As plantas cultivadas no APL/Viveiro são matéria-prima necessária para produção de fitoterápicos que são disponibilizadas sob a forma de droga vegetal para uso na forma de sachês no Hospital Regional, Centro de Reabilitação, Cersam's,

Unidades básicas de saúde, e também nas unidades que tem implantado os grupos de Combate ao Tabagismo, como um suporte ao tratamento. As mudas e os sachês de drogas vegetais de plantas medicinais são distribuídos em eventos como: oficinas, feiras e encontros ministrados por profissionais da farmácia viva, geralmente realizados por secretarias ou outros órgãos da prefeitura.

1.2.2.2 - O recurso financeiro para esta contratação faz parte do Plano de Trabalho do Edital SCTIE/ 01/2018 do Ministério da Saúde (MS), que, por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, bem como pela Política Nacional de Plantas e Fitoterápicos, têm disponibilizado recursos financeiros para a implantação e manutenção de Farmácias Vivas como uma prática terapêutica de atendimento básico no Sistema Único de Saúde/SUS. O recurso recebido pelo município foi depositado no ano de 2018, sendo aprovado seu segundo aditamento de 24 meses pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme resolução nº 33/2023, em anexo. A prefeitura de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implantou em 2011 o programa de Farmácia viva para o atendimento de medicamentos fitoterápicos e homeopáticos no SUS- Betim. Nesse contexto, a cadeia de produção de medicamentos fitoterápicos tem início no cultivo das plantas medicinais, processamento e armazenamento adequados, conforme RDC 18/13 da ANVISA. E a fim de garantir a eficácia e segurança das drogas vegetais e matérias-primas disponibilizadas à Farmácia Viva, é imprescindível a utilização de técnicas de cultivo com insumos agrícolas permitido na legislação de cultivo orgânico sendo eles: calcário dolomítico, fosfato natural, adubos orgânicos, insumos para caldas naturais para o controle de pragas e doenças, além de substrato agrícola.

1.2.2.3 - A importância e justificativa de uso de cada item encontra-se descrita abaixo:

1.2.2.3.1 - Item 1 - Calcário Dolomítico: o calcário é corretivo da acidez do solo, usado no processo da calagem. Fonte de cálcio e magnésio, macronutrientes importantes para aumentar a disponibilidade no solo do fósforo, de nitrogênio, de enxofre e outros nutrientes, melhora as propriedades dos solos tornando-os mais leves, arejados com melhor circulação de água, ajuda as bactérias benéficas na decomposição da matéria orgânica e na fixação do nitrogênio do ar. A falta do calcário compromete a nutrição das plantas, diminuição da absorção de alguns elementos químicos que não ficam disponíveis para plantas devido a acidez do solo. O desenvolvimento das plantas também é comprometido pela falta do cálcio e do magnésio nutrientes essenciais no desenvolvimento das plantas. Sua falta tem como consequência a diminuição da produção, pois reduz a biomassa.

1.2.2.3.2 - Item 2 - Fosfato natural: é um adubo natural pouco solúvel, seu uso é permitido na agricultura orgânica. Conforme RDC nº18 de 2013, as Boas práticas de cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares requer uso adubos e corretivos agrícolas de acordo com as normas da

legislação da Produção orgânica. O fósforo é um macronutriente, presente no adubo fosfatado, é requerido pela planta durante todo o seu desenvolvimento, a necessidade deste elemento é aumentada, especialmente a frutificação e floração, sua falta compromete a produção, reduzindo a produção da biomassa. Segundo Martins et al, nas plantas medicinais, o fósforo contribui para o aumento da concentração de alcalóides na beladonna e o seu déficit reduz a concentração de cumarinas.

1.2.2.3.3 - Item 3 - Adubo orgânico: é um insumo agrícola fonte de macronutrientes e micronutrientes e tem importância na nutrição das plantas, promove aumento da produtividade como fonte de nitrogênio. Sua falta interfere na produção de princípios ativos, uma vez que interage com o potássio aumentando a produção de óleos essenciais. Segundo Martins, o nitrogênio só pode ser fornecido para espécies como melissa e a erva cidreira de arbusto (*Lippia* sp) na forma de composto orgânico.

1.2.2.3.4 - Item 4 - Substrato agrícola: usado na produção de mudas, é um suporte para o bom desenvolvimento de mudas, por isto deve ser poroso, friável, para boa circulação de água, de forma que promova boa formação das raízes. Sua falta compromete o bom desenvolvimento das raízes e consequentemente da muda e da produção.

1.2.2.3.5 - Itens 5 e 6 - Sulfato de cobre e Cal: usados nas caldas alternativas. O uso de produtos químicos é proibido no cultivo de espécies medicinais, devido principalmente a falta de registro necessário para o uso seguro destes produtos nas plantas medicinais. Assim o uso de caldas, como a calda bordalesa, calda viçosa, que são feitas com a cal e o sulfato de cobre para o controle e prevenção de doença, são necessários. A falta das caldas prejudica a qualidade e a produção das plantas, pois as doenças interferem nos caracteres organolépticos e na biomassa.

1.2.2.3.6 - Item 7 a 9 - Sementes e mudas: a compra de sementes e mudas certificadas e identificadas é importante, pois a empresa vendedora fornecerá material com garantia da genética e da sanidade proporcionando a realização de um cultivo seguro, sadio e com um bom controle na qualidade, devido a garantia da espécie correta e do princípio ativo presente na matéria-prima. A falta das sementes certificadas e identificadas propicia um cultivo inseguro sem garantia de qualidade dos princípios ativos presentes nas espécies.

1.2.2.4 - Cabe ressaltar que as últimas tentativas de aquisições, através de pregões eletrônicos não obtiveram êxito. Conforme ata de julgamento (em anexo) emitido em novembro/2020, pela comissão de licitação, o pregão 58/20 do PAC 104/20 teve os lotes fracassados (os licitantes foram desclassificados por não atenderem a algum dos critérios do julgamento, nesse caso o valor global estava acima do estimado no processo) e desertos (itens sem nenhuma proposta de possível licitante).

E após nova tentativa de pregão, conforme ata de julgamento (em anexo), pregão 39/22 do PAC 93/22, imitada em setembro de 2022 todos os lotes ficaram desertos. Considerando as dificuldades para a aquisição, sob a forma de registro de preço, foi aberto um processo de dispensa (por valor) para a aquisição destes itens: memorando nº 44/2023 protocolo ares: nº 26945/2023, mas que teve seu trâmite interrompido devido à transição para a nova lei de licitação.

1.2.2.5 - Diante desta situação de dificuldade e espera, o plantio foi reduzido de forma significativa, e conseqüentemente a colheita de plantas está ocorrendo em quantidades bem menores do que o usual, reduzindo o número de usuários atendidos, bem como a disponibilidade de matéria-prima para a Farmácia Viva. Atualmente o APL está operando com um estoque de insumos bem pequeno que já se encontra no final. Conseguiu-se doações de esterco para fazer o composto orgânico, mas é um processo complexo, e inviável, pois a logística do transporte e do preparo da matéria-prima requer mão-e-obra e veículo, e o APL não dispõe destes recursos. Neste caso é necessário a intervenção de terceiros que nem sempre é fácil de conseguir. A aquisição destes insumos agrícolas é imprescindível para a realização do trabalho no APL. A não contratação dos itens em tela compromete toda a cadeia de cultivo de plantas medicinais, dificultando e até mesmo interrompendo a distribuição de fitoterápicos no município. E considerando que a produção das plantas medicinais é uma exigência legal do Ministério da Saúde nas localidades onde existe o Programa de Farmácia Viva, torna-se imprescindível a continuidade de funcionamento e dos serviços prestados pelo APL e Viveiro Pingo d'Água, que é o cultivo e distribuição de plantas medicinais.

1.2.2.6 - Sendo assim, cumpre reconhecer como necessária a contratação, com os quantitativos estimados, conforme explicitado no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, e que se adequa a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação por valor na dicção do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **1.3 - PRAZO DO CONTRATO**

1.3.1 - O Contrato administrativo decorrente da presente contratação terá prazo de duração de 12 (doze) meses, na forma do art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **1.4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

1.4.1 - Não se aplica.

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Mérito e quantitativo: Trata-se de insumos agrícolas necessários para cultivo de plantas medicinais, para suprir demanda da rede de saúde pública do município, nas diversas unidades de saúde, bem como na Farmácia viva. O quantitativo solicitado foi baseado no consumo dos anos anteriores.

2.2 - Estudo Técnico Preliminar: O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 28, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público

envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação, na forma do art. 18, § 1º, XIII da Lei Nacional 14.133/2021.

### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1 - A contratação de insumos no caso em tela compreende o seu fornecimento, por empresa especializada, para a Secretaria de Saúde deste Município, com custos relativos ao transporte adequado dos produtos a cargo da contratada.
- 3.2 - À Administração Pública caberá o recebimento e à armazenagem dos insumos para posterior utilização nos canteiros do APL e Viveiro Pingo d'Água.

### **4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 - Entende-se que a contratação do objeto, Insumos Agrícolas para atendimento das atividades de ampliação e manutenção do Arranjo Produtivo Local (APL) e Viveiro de Plantas Medicinais, deve ser feita através da modalidade de Dispensa de Licitação por valor, devido ao insucesso na sua aquisição através de pregões eletrônicos e devido ao seu baixo valor.
- 4.2 - Os produtos devem ser fornecidos observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, na quantidade e qualidade dos materiais especificados, sendo de responsabilidade da contratada o transporte adequado com todas medidas necessárias para preservação dos produtos até a sua chegada no APL.
- 4.3 - Será utilizado o critério de julgamento de menor preço para aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4.4 - A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos presentes no anexo deste termo e/ou edital, e conforme as ordens de fornecimento.
- 4.5 - A validade dos produtos não poderá ser inferior a 80% da validade total., a partir da data de fabricação;
- 4.6 - O prazo para o fornecimento/entrega será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 4.7 - Os itens deverão ser entregues durante o horário comercial de segunda a sexta-feira (08h00min as 16h00min) no APL, localizado na Rua Coronel Vicente de Farias, 77 – bairro Chácara, Betim, Minas Gerais, CEP:32670-282. Telefones contato: (31) 3594-5317, (31)3597-8276 e (31)3597-8277, e-mail: [neusaagr\\_2022@yahoo.com.br](mailto:neusaagr_2022@yahoo.com.br);
- 4.8 - É obrigatória, por parte dos fornecedores, a apresentação da Nota Fiscal física juntamente com a entrega dos produtos. A Nota fiscal deve conter nome do produto, lote, data de validade, data fabricação, quantidade, valor unitário e valor total, local de entrega, dados da OF, identificação do emitente e do órgão recebedor.
- 4.9 - O fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte do produto de seu estabelecimento até a entrega no local determinado na Ordem de Fornecimento. No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da empresa contratada deverão sempre depositá-los cuidadosamente nos locais designados pela equipe técnica do APL.
- 4.10 - Quaisquer informações excepcionais relativas ao armazenamento dos produtos deverão ser comunicadas previamente pela contratada.

- 4.11 - O setor do APL não dispõe de funcionários e equipamentos suficientes para auxiliar na descarga e empilhamento dos produtos. Sendo assim, a contratada deve providenciar mão-de-obra e equipamentos suficientes para realizar as descargas e acomodação dos materiais a serem entregues. Para os itens que a mesma opte por entregar com veículos que não sejam basculantes, providenciar a mão de obra necessária para realizar a descarga.
- 4.12 - Para entrega de itens ensacados e de grandes volumes, a contratada deverá providenciar “munck” ou outro equipamento necessário para içar os produtos/mercadoria de cima veículo de transporte, e colocá-los no local apontado pelo funcionário responsável por receber os produtos.
- 4.13 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, sem rasgo, em conformidade com a legislação vigente. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas, a sede armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.
- 4.14 - As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização.
- 4.15 - Não serão aceitos materiais embalados em recipientes com quebras, trincos, rasgos, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido, e que possam resultar em fragilidade, diminuindo o seu período de estoque, bem como quaisquer imperfeições que impeçam a leitura de informações imprescindíveis para o bom uso dos mesmos e diferenciação de produtos em ambientes estocáveis.
- 4.16 - No momento de entrega dos itens, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.
- 4.17 - O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde o direito de, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.
- 4.18 - Se, no ato da entrega, já forem verificadas que as especificações do objeto estão divergentes deste termo e/ou edital, a mercadoria não será recebida. A mesma também não será recebida caso verifique-se a presença de avarias nos produtos que inviabilizem a sua utilização.
- 4.19 - A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição dos mesmos.
- 4.20 - Toda a coleta do produto com defeito e reposição do mesmo é de responsabilidade do fornecedor sem ônus para o município.
- 4.21 - Com relação aos benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar 123/2006, verifica-se que a estimativa de custo da contratação está acima do limite previsto no inciso I, do art. 48, da referida Lei.
- 4.22 - Não será admitida subcontratação na execução do futuro contrato administrativo objeto deste ETP.
- 4.23 - A prestação dos serviços/fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 - O contrato será executado no APL, durante o prazo já estabelecido, no horário regular de funcionamento da mesma.
- 5.2 - O início da execução contratual se dará após assinatura do contrato, quando será disponibilizada a ordem de fornecimento pelo contratante.
- 5.3 - A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos constantes neste termo e/ou edital e conforme as ordens de fornecimento.
- 5.4 - Na execução do contrato, deverão ser observados todos os requisitos da contratação, acima descritos.

## **6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 - A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.
- 6.5 - Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:
  - 6.6.1 - Dá causa à inexecução parcial do contrato;
  - 6.6.2 - Dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.6.3 - Dá causa à inexecução total do contrato;
  - 6.6.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
  - 6.6.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 6.6.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 6.6.7 - Ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

- 6.6.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a tramitação da dispensa ou a execução do contrato;
- 6.6.9 - Fraudar a Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.6.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.6.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente dispensa;
- 6.6.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 6.7 - Serão aplicadas ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas previstas no item 6.6 as seguintes sanções:
  - 6.7.1 - Advertência;
  - 6.7.1 - Multa;
  - 6.7.1 - Impedimento de licitar e contratar;
  - 6.7.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 6.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;
  - 6.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - 6.8.5 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 6.9 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.10 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7; 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6 e 6.6.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6

deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 6.13 - A aplicação das sanções previstas no item 6.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 6.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.14.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.15 - Na aplicação da sanção de multa será assegurada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.16 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.17 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 6.18 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.19 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.20 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.21 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 - São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Aviso de Dispensa contrato e seus Anexos;
- 7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;
- 7.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.10- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 - São obrigações da Contratada:**

- 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.3 - Alocar os empregados necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa de Licitação, Termo de Referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- 8.1.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.1.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.19 - E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver também no instrumento convocatório.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 10.1 - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues, em sua totalidade, atestada pelo órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente no Centro Administrativo Papa João Paulo II, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
- 10.2 - Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas Notas Fiscais: nome do banco, número da agência e conta corrente, que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no contrato, Termo Aditivo ou instrumento congênere, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

## **11 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 11.1 - Fornecedor será selecionado em processo de dispensa de licitação, adotado como critério de julgamento o menor preço, devidamente autuado e submetido ao crivo da autoridade competente.
- 11.2 - Em que pese a contratação direta, o contratado deverá manter sua regularidade habilitatória durante toda a execução contratual, sob pena de sanções cabíveis nos termos da legislação pertinente.

## **12 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1 - O valor estimado da presente contratação bem como os critérios para a realização da estimativa de preços estão dispostos em planilha, que segue em anexo, tendo por base o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEMACI nº 3, de 26 de dezembro de 2023. Seguirá na planilha em anexo elaborada pela Diretoria e Compras e Suprimentos.

12.2 - O valor estimado dos itens deste Aviso de Dispensa de Licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.

### **13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - 09.01.10.303.0044.2257.339030.2600916.

### **14 - DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

14.1 - O Município de Betim /MG ainda não possui Plano de Contratações previsto, forçoso registrar que, no Decreto Municipal 44.825/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Da Previsão do Objeto no Plano Anual de Contratações (PCA);consoante a dicção do seu art. 24, caput, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/2021, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.

14.2 - Não obstante, ressalta-se que essa aquisição faz parte do planejamento e execução do Plano de Trabalho do Edital SCTIE 01/2018 do Ministério da Saúde, com o intuito de garantir a continuidade, bem como a ampliação dos serviços prestados na manipulação e distribuição de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos pela Farmácia Viva e Arranjo Produtivo Local do SUS-Betim.

### **15 - DO FISCAL**

15.1 - O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

|                            |                                                          |
|----------------------------|----------------------------------------------------------|
| Nome: Denise Pedrosa       | Matrícula: 02051346                                      |
| Cargo: Diretora DAFI       | Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos |
| E-mail: dafbetim@yahoo.com | Telefone: 31 35978276                                    |

### **16 - DO GESTOR**

16.1 - O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

|                                    |                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------|
| Nome: Neusa Aparecida de Almeida   | Matrícula: 012568-58              |
| Cargo: Engenheira Agrônoma         | Lotação: APL/Farmácia Viva – DAFI |
| E-mail: neusaagr_2202@yahoo.com.br | Telefone: 31 999957997            |

### **17 - Anexo de Itens I – Memorando 028/24, conforme Anexo II.**

### **18 - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor de Arranjo Produtivo Local /Farmácia Viva, pertencente à Diretoria de Assistência Farmacêutica do Município de Betim - MG, por meio do seu seguinte servidor:

| NOME                       | CARGO/FUNÇÃO                                    | MATRÍCULA | LOTAÇÃO                                                                   |
|----------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------|
| Neusa Aparecida de Almeida | Engenheira Agrônoma<br>/ Coordenadora do<br>APL | 012568-58 | APL/Farmácia Viva –<br>Diretoria de Assistência<br>Farmacêutica e Insumos |

Betim, 20 de abril de 2024.

---

Neusa Aparecida de Almeida  
Mat.: 01256858

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0058/2024**

**ANEXO II**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, e-mail institucional: \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_, conta bancária no banco: \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, conta nº: \_\_\_\_\_ propõe ao **Fundo Municipal de Saúde/Secretária Municipal de Saúde**, referente a **aquisição de insumos agrícolas para atender as atividades de ampliação e manutenção do Arranjo Produtivo Local (APL) e viveiro de plantas medicinais**, objeto do Aviso de Contratação Direta em epígrafe, de acordo com o Termo de referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

- a) Validade da proposta: **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de entrega desta carta de proposta.  
b) Prazo para a entrega/execução dos serviços;  
c) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social/procuração/estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.  
d) **Preço Proposto:**

| ITENS | COD.       | ESPECIFICAÇÃO                                                      | UNID. | MARCA | QUANT. TOTAL | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|-------|------------|--------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|-------------|-------------|
| 1     | 160943031  | Calcário dolomítico PRTN 90%, concentração MG acima 12%. Tonelada. | TON   |       | 2            |             |             |
| 2     | 825693031  | Fosfato natural. Tonelada.                                         | TON   |       | 2            |             |             |
| 3     | 390283031  | Adubo orgânico bovino. kilo.                                       | KG    |       | 2000         |             |             |
| 4     | 1020293031 | Substrato agrícola para produção de mudas. Kilo.                   | UNIDA |       | 400          |             |             |
| 5     | 825673031  | Sulfato de cobre. KG.                                              | KG    |       | 20           |             |             |
| 6     | 825683031  | Cal virgem. KG.                                                    | KG    |       | 50           |             |             |

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2024**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus Anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Aviso de Contratação Direta e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante Legal)

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0058/2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL (APL) E VIVEIRO DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, \_\_\_\_\_ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Betim, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr<sup>a</sup>. **JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

**1.2 - DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone (--) \_\_\_\_\_ e Endereço Eletrônico (e-mail:) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0058/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2024** efetuada com base nos Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1 - Constitui o objeto da presente Contrato o fornecimento de insumos agrícolas para atender as atividades de ampliação e manutenção do arranjo produtivo local (APL) e viveiro de plantas medicinais, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 3.1 - O fornecimento, objeto do presente Contrato, ocorrerá pelo período de **12 (doze) meses**, mediante entrega parcelada, conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo do **Setor do Arranjo Produtivo Local – APL/Farmácia Viva**.
- 3.2 - Caberá a CONTRATADA realizar a entrega em **até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.3 - Conforme descrito na Ordem de Fornecimento, os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, **no horário de 08h às 16h**, no APL, com sede na Rua Coronel Vicente de Farias, nº 77, Bairro Chácara, Betim, Minas Gerais, CEP.: 32.670-282, Telefones: (31) 3594-5317, (31)3597-8276 e (31)3597-8277, e-mail: [neusaagr\\_2022@yahoo.com.br](mailto:neusaagr_2022@yahoo.com.br), onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas.
- 3.4 - O recebimento do objeto se dará em caráter provisório, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se ao **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim** o direito de, no prazo de até **30 (trinta) dias**, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.
- 3.4.1 - Se, no ato da entrega, já forem verificadas que as especificações do objeto estão divergentes deste termo e/ou Edital, a mercadoria não será recebida. A mesma também não será recebida caso verifique-se a presença de avarias nos produtos que inviabilizem a sua utilização.
- 3.4.2 - A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à CONTRATADA para efetuar a substituição dos mesmos.
- 3.5 - Será analisado se o material recebido está conforme o solicitado e de acordo com as especificações do Aviso.
- 3.6 - Substituir, reparar ou repor os produtos, que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, em especial os arts. de 12 a 20.
- 3.7 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade, a garantia mínima contra vícios no material/produto, cópia da Ordem de Fornecimento, conforme consta neste Anexo I, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Aviso, além de conter o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.
- 3.7.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.
- 3.8 - Poderão ser alteradas as quantidades totais, para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas, na forma da Lei.
- 3.9 - Quaisquer informações excepcionais relativas ao armazenamento dos produtos deverão ser comunicadas previamente pela CONTRATADA.

- 3.10 - A CONTRATADA deve providenciar mão de obra e equipamentos suficientes para realizar as descargas e acomodação dos materiais a serem entregues. Para os itens que a mesma opte por entregar com veículos que não sejam basculantes, providenciar a mão de obra necessária para realizar a descarga.
- 3.11 - Para entrega de itens ensacados e de grandes volumes, a CONTRATADA deverá providenciar “munck” ou outro equipamento necessário para içar os produtos/mercadoria de cima veículo de transporte, e colocá-los no local apontado pelo funcionário responsável por receber os produtos.
- 3.12 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, sem rasgo, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.13 - As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização.
- 3.14 - Não serão aceitos materiais embalados em recipientes com quebras, trincos, rasgos, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido, e que possam resultar em fragilidade, diminuindo o seu período de estoque, bem como quaisquer imperfeições que impeçam a leitura de informações imprescindíveis para o bom uso dos mesmos e diferenciação de produtos em ambientes estocáveis.
- 3.15 - No momento de entrega dos itens, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.
- 3.16 - Toda a coleta do produto com defeito e reposição do mesmo é de responsabilidade do fornecedor sem ônus para o Município.
- 3.17 - A prestação dos serviços/fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA IV - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- a) **09.01.10.303.0044.225701.3.3.90.30.2600916** – OPERACIONALIZAÇÃO DA FARMÁCIA VIVA, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o presente exercício e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

#### **CLÁUSULA V - DO VALOR**

- 5.1 - Para o presente Contrato será estipulado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser alterado em conformidade com o art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1 - Forma e prazo para fornecimento, conforme estabelecido nos **Anexos**. O prazo do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado a critério da Administração Municipal e se houver acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 - Sua duração fica adstrita à vigência do respectivo Crédito Orçamentário.

6.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo “CONTRATANTE”, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS**

7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar integral e fielmente o fornecimento dos materiais/produtos, conforme as condições estabelecidas na Cláusula III, deste Contrato.

8.2 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

8.3 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

8.3.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

8.7 - Manter, durante o Contrato (inclusive a atualização dos documentos, junto à Seção de Contratos), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

8.8 - Na falta de qualquer material/produto/serviço cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o Município, desde que aprovado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.10 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
- 8.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante o Estado e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.13 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 8.14 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.15 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula III.
- 9.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 9.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

- 9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 9.10.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 9.10.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 9.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA XI - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sr(a). Neusa Aparecida de Almeida, **matrícula nº 01256858**, E-mail: [neusaagr\\_22022@yahoo.com.br](mailto:neusaagr_22022@yahoo.com.br), lotada na APL/Farmácia Viva – DAFI, designada pela Portaria GAPR nº 61/2024, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 11.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 11.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 11.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 11.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
- 11.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 11.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

- 11.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- 11.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 11.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
- 11.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 11.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

## **CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sr(a). Denise Pedrosa Resende, **matrícula nº 0205134-6**, E-mail: [dafbetim@yahoo.com](mailto:dafbetim@yahoo.com), lotada na Diretora da Assistência Farmacêutica e Insumos, designada pela Portaria GAPR nº 61/2024.
- 12.2 - O Fiscal de Contrato tem como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 12.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

## **CLÁUSULA XIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR sem a concordância do Município, total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.
- 14.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

## **CLÁUSULA XV - DO REAJUSTAMENTO**

- 15.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 15.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 15.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 15.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 16.1.1- Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 16.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;
- 16.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 16.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 16.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Aviso de Dispensa de Licitação sem motivo justificado;
  - 16.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
  - 16.1.9 - Fraudar o Aviso de Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - 16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Aviso de Dispensa de Licitação;
  - 16.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - 16.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - 16.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
  - 16.2.4 - **Multa**:
    - 16.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - 16.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
  - 16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 16.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 16.3.5 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5 - A sanção de multa, calculada na forma deste aviso ou do Contrato, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **16.6** neste Contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **16.1.2; 16.1.3; 16.1.4; 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8; 16.1.9; 16.1.10; 16.1.11 e 16.1.12**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **16.1.8; 16.1.9; 16.1.10; 16.1.11 e 16.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **16.12; 16.1.3; 16.1.4; 16.1.5; 16.1.6 e 16.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **16.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.8 - A aplicação das sanções previstas no **item 16.7** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 16.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 16.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

- 16.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

#### **CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 17.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 17.1.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 17.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 17.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- 17.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO**

- 18.1- O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 18.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

- 18.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 18.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- 18.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.
- 18.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 18.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA XIX - DAS ALTERAÇÕES**

- 19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, quando for o caso.
- 19.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XX - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)**

- 20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA XXI - DA PUBLICAÇÃO**

- 21.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

#### **CLÁUSULA XXII - DO FORO**

- 22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**Betim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTORA DO SUS-BETIM

**NOME**  
REPRESENTANTE DA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

PAC 0058 /24 DE 27/24 – AQ. INSUMOS AGRÍCOLAS – 13/08/2024 e 17/09/24 e 04/10/24 e 11/11/24 e 22/11/24 e 18/02/25